



## São Pedro da Aldeia

PROJETO DE LEI Nº 0089/2020  
de 2020

Em, 06 de abril

### **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE VACINAS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Para prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19, as farmácias e drogarias licenciadas pelo Órgão Municipal competente de Vigilância Sanitária, poderão ser autorizadas a aplicar vacinas, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

I - possuir o estabelecimento inscrição municipal compatível com prestação de serviços farmacêuticos;

II - providenciar credenciamento junto à Vigilância Sanitária, por meio de requerimento de licenciamento sanitário; e

III - atender ao disposto na RDC/ANVISA nº 197, de 26 de dezembro de 2017, e aos demais procedimentos técnicos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Art. 2º. A aplicação de vacinas pelos estabelecimentos previstos nesta Lei será feita de acordo com os protocolos específicos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA para a prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Partindo do momento que temos vivido em todo território Nacional, me vejo como Vereadora deste Município, no papel de criar mecanismos que diminuam o impacto da crise ocasionado pelo COVID-19.

Visando adiantar a prevenção e aumentar de forma rápida o número de pessoas imunizadas pela aplicação das vacinas, compreendemos neste momento que toda



## **São Pedro da Aldeia**

parceria se faz necessária para ampliar os pontos de aplicação, para que alcancemos a toda a população de forma mais eficaz.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

**BEATRIZ SOARES GOMES LEITE**  
Vereador(a) - Autor(a)